CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 004/99 DATA 07/04/99

PROJETO DE LEI N.º 0070/99

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.176 DE 15.07.98,) QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO COM O BANCO NACIONAL DE DESENV. ECON. E SOCIAL (BNDES) NA FORMA QUE INDICA.

LEI N.º 8256 DE 20/04/1999

DOM N.º 11.579 DE 20/04/1999

Arquivo
30.06.99

Antº Cleiton da S. Vieira
DIRETOR LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 13/04/00
Roberta V. Bezerra
FUNCIONÁRIO
Régia

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVI | FORTALEZA, 20 DE ABRIL DE 1999 | Nº 11.579

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8256 DE 20 DE ABRIL DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 8.176, de 15/07/98, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os arts. 1º, 2º e 5º da Lei nº 8.176, de 15 de julho de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), operação de crédito, em moeda nacional, de até R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), por prazo não superior a 6 (seis) anos, com até 2 (dois) anos de carência, pagável em até 4 (quatro) anos, após a carência, sujeito à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), mais ""spread" de até 4% (quatro por cento) ao ano". "Art. 2º - Os recursos do BNDES, que contarão com uma contrapartida de recursos próprios do Município de Fortaleza, de até R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), se destinam à modernização da Administração Tributária do Município". "Art. 5º - A partir da proposta orçamentária para 1999, e de forma anual, haverá a consignação de verbas para pagamento, inicialmente dos juros, e a partir do ano 2000, destes e das prestações do principal, até sua integral liquidação". Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 1999. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

DECRETO Nº 10509 DE 19 DE ABRIL DE 1999

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza o bem imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores alterações e, ainda de acordo com o art. 76, V, da Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o imóvel localizado na Rua 065, nº 250, Conjunto Habitacional Prefeito José Walter, nesta capital, no Distrito de Parangaba, no lugar Mondubim, com as seguintes medidas e confrontações: Frente, 10,00m, com a própria Rua 065; Fundos, 10,00m com a casa nº 011, da Rua 054, prometida em venda a Francisco Juliano Gomes; Lateral Direita, 20,00m com a Rua 054; e, Lateral Esquerda, 20,00m, com a casa nº 260, da Rua 065, prometida em venda a José Carneiro da Silva, com área total de 200,00m², nos termos da matrícula nº 009.070 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona. Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes e de propriedade de Glaydson Gomes de Lima, será desapropriado pelo Município de Fortaleza para implantação de uma Escola Pública Municipal no bairro Conjunto José Walter. Art. 3º - Fica a Secretaria Executiva Regional V – SER V, autorizada a promover amigável, e a Procuradoria Geral do Município – PGM, judicialmente, a desapropriação do bem imóvel de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem por conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Executiva Regional V – SER V. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de abril de 1999. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 7644/98 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2660/94. RESOLVE APOSENTAR: Nome: JOÃO MOREIRA DA SILVA. Matrícula: 07.367. Cargo ou Função: Aux. Fiscal Limpeza Urbana. Lotação: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização. Regime: Celetista. Fundamentação Legal: De acordo com o art. 2º, inciso II, art. 7º, inciso II, art. 3º, inciso V, art. 8º, inciso I, da Lei nº 7218, de 15.10.92, art. 15 do Decreto nº 7.816, de 05.08.88, art. 1º da Lei nº 7.307, de 20.04.93.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	EM	R$
Salário Base	90%	202,75
Gratificação Quinquênio	30%	60,82
Gratificação Insalubridade	40%	52,00
Hora Extra Incorporada	25%	109,20

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R$ 424,77 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de dezembro de 1998. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 7659/98 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 02847/97. RESOLVE APOSENTAR: Nome: MARIA REGINA LIMA PEDROSA. Matrícula: 20233.1. Cargo ou Função: Professor C-4E. Lotação: SER – II. Fundamentação Legal: Art. 132, III, art. 138, II, art. 118 § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei 6901, de 25/06/91) da Lei 6794, de 27/12/90; art. 98, III c/c o art. 103 da Lei 5895, de 13/11/84; art. 33 da Lei 5980, de 04/07/85, que alterou o art. 101 da Lei 5895, de 13/11/84; art. 1º da Lei 7654, de 30/12/94, que alterou o art. 80 da Lei 5895, de 13/11/84; art. 41 da Lei 7141, de 29/05/92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:		
Vencimento Integral (120 horas aula)	R$	276,64
Grat. Anuênio 14%	R$	38,73
Grat. Regência de Classe 40%	R$	110,66

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Independência e harmonia

LEI Nº 8256 DE 20 DE abril DE 1999.

Altera dispositivos da Lei nº 8.176, de 15/07/98, que autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 5º da Lei nº 8.176, de 15 de julho de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

> *"Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), operação de crédito, em moeda nacional, de até R$ 6.500,000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), por prazo não superior a 6 (seis) anos, com até 2 (dois) anos de carência, pagável em até 4 (quatro) anos, após a carência, sujeito à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), mais "spread" de até 4% (quatro por cento) ao ano."*
> *"Art. 2º Os recursos do BNDES, que contarão com uma contrapartida de recursos próprios do Município de Fortaleza, de até R$ 2.600.000,00(dois milhões e seiscentos mil reais), se destinam à modernização da Administração Tributária do Município."*
> *"Art. 5º A partir da proposta orçamentária para 1999, e de forma anual, haverá a consignação de verbas para pagamento, inicialmente dos juros, e a partir do ano 2000, destes e das prestações do principal, até sua integral liquidação."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 20 de abril de 1999.

JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 04100
DATA: 07/04/99
HORA: 12:00
Funcionário

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 004 /99

Fortaleza, 18 de março de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo Projeto de Lei, que introduz modificações na Lei nº 8.176, de 15/07/98, que autoriza a contratação, pelo Município, de empréstimo para a modernização de sua Administração Tributária junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

As alterações, consistentes no elastecimento dos prazos máximos de vigência, pagamento e liquidação final da operação, decorrem, basicamente, de alteração do prazo de amortização do empréstimo, de 3 anos, como previsto anteriormente, para 42 meses, após a carência.

Como a assinatura do contrato respectivo está dependendo, tão-somente, da adequação ao prazo ora proposto, solicito emprestar regime de urgência ao mencionado Projeto de Lei, nos termos do Art. 42 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

Renovo, no ensejo, a V. Exa., e a seus dignos pares, protestos de consideração e apreço.

SAUDAÇÕES

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador
José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

DE LEGISLAÇÃO
VEREADOR
COMO RELATOR
08/04/99
Presidente

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará

c:\textos\mensage2

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
nº ____/____ para a Comissão
Temática
em ____/____/____
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 08 ABR 1999
Presidente

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão
Em 14 ABR 1999
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0070/99

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 15 ABR 1999
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15 ABR 1999
Presidente

Altera dispositivos da Lei nº 8.176, de 15/07/98, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na forma que indica.

Art. 1º - Os Arts. 1º, 2º e 5º, da Lei nº 8.176, de 15 de julho de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o Chefe Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operação de crédito, em moeda nacional, de até R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), por prazo não superior a 6 (seis) anos, com até 2 (dois) anos de carência, pagável em até 4 (quatro) anos, após a carência, sujeito a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, mais "spread" de até 4% (quatro por cento) ao ano."

"Art. 2º - Os recursos do BNDES, que contarão com uma contrapartida de recursos próprios do Município de Fortaleza, de até R$ 2.600.00,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), se destinam à modernização da Administração Tributária do Município."

"Art. 5º - A partir da proposta orçamentaria para 1999, e de forma anual, haverá a consignação de verbas para pagamento, inicialmente dos juros,

e a partir do ano 2.000, destes e das prestações do principal, até sua integral liquidação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rpto Legislativo em 07 de abril de 1999.

A ORDEM DO DIA
14 ABR 1999
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 084/99 A MENSAGEM PREFEITURAL Nº 004/99 AO PROJETO DE LEI Nº 0070/99.

A matéria em exame é da mais alta importância para a Administração Pública Municipal, vez que visa modernizar a Administração Tributária do Município.

O município, como as outras entidades estatais, para realizar seus fins administrativos necessita de recursos financeiros, os quais ele os obtém usando de seu poder impossitivo para a instituição de tributos.

VOTO FAVORÁVEL

É O PARECER.

Fortaleza, 13 de abril de 1999

Ver. Carlos Mesquita - PMDB

A ORDEM DO DIA
20 ABR 1999
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0070/99.

APROVADO
EM 20 ABR 1999
Presidente

Altera dispositivos da Lei nº 8.176, de 15/07/98, que autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 5º da Lei nº 8.176, de 15 de julho de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

> *"Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), operação de crédito, em moeda nacional, de até R$ 6.500,000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), por prazo não superior a 6 (seis) anos, com até 2 (dois) anos de carência, pagável em até 4 (quatro) anos, após a carência, sujeito à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), mais "spread" de até 4% (quatro por cento) ao ano."*
> *"Art. 2º Os recursos do BNDES, que contarão com uma contrapartida de recursos próprios do Município de Fortaleza, de até R$ 2.600.000,00(dois milhões e seiscentos mil reais), se destinam à modernização da Administração Tributária do Município."*
> *"Art. 5º A partir da proposta orçamentária para 1999, e de forma anual, haverá a consignação de verbas para pagamento, inicialmente dos juros, e a partir do ano 2000, destes e das prestações do principal, até sua integral liquidação."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE DE 1999.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Independência e harmonia

OFÍCIO Nº 0670 **/99 - DIEXP**
Fortaleza, 20 de abril de 1999.

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que foi aprovado o Projeto de Lei Nº 0070/99, de 07 de abril de 1999, referente a Mensagem Nº 0004/99, que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.176, DE 15/07/98, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), NA FORMA QUE INDICA."***

Atenciosamente,

Vereador Idalmir Feitosa
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta